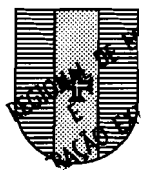


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 14

Quarta - feira, 3 de Fevereiro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 16/99

Estabelece as normas reguladoras das condições e critérios de admissão e frequência de crianças nas unidades de educação pré-escolar.

Portaria n.º 17/99

Estabelece as normas reguladoras das condições e critérios de admissão e frequência de crianças em creches e estabelecimentos de educação pré-escolar.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 16/99

Normas reguladoras das condições e critérios de admissão e frequência de crianças nas unidades de educação pré-escolar

Nos termos da alínea e) do artigo 37 do Decreto Legislativo Regional n.º 25/94/M, publicado no Diário da República n.º 217, I Série - A, de 19/9 determino:

- 1 - As presentes normas definem as condições e os critérios de admissão e frequência de crianças nas Unidades de Educação Pré-Escolar.
- 2 - São condições de admissão:
 - 2.1 - Ter idade entre os 3 anos, completados até 31 de Dezembro, e idade de ingresso no ensino básico.
- 3 - São critérios de prioridade na admissão das crianças, com a seguinte ordem de preferência, os seguintes:
 - 3.1 - Maior escalão etário;
 - 3.2 - Frequência da Unidade por irmãos;
 - 3.3 - Ausência ou incapacidade de um dos pais;
 - 3.4 - Trabalho dos pais;
 - 3.5 - Não ter frequentado algum estabelecimento de educação pré-escolar -jardim de infância;
 - 3.6 - Outros encontrados pontualmente.
- 4 - Em situação de igualdade, dentro das preferências constantes nos pontos 3.1 a 3.6, considerar-se-á:
 - 4.1 - As crianças cujas famílias residam na área do estabelecimento;

4.2 - As crianças cujos pais exerçam a actividade profissional na área do estabelecimento.

- 5 - A lista das crianças inscritas é válida por um ano lectivo. No caso de se esgotar a lista, o director do estabelecimento pode receber inscrições até 31 de Janeiro.
- 6 - As crianças podem ser admitidas durante o ano lectivo, desde que haja vagas e de acordo com a lista das crianças inscritas.
- 7 - A frequência das Unidades de Educação Pré-Escolar é facultativa, no reconhecimento de que os pais e encarregados de educação são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos ou educandos.
- 8 - São condições de frequência das crianças:
 - 8.1 - Não sofrer de doença transmissível enunciada no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro;
 - 8.2 - Não se verificar a ausência injustificada por um período superior a 15 dias;
 - 8.2.1 - No caso de existir justificação da ausência, que não seja confirmada por atestado médico, a aceitação da mesma é da competência do Conselho Escolar do estabelecimento.
- 9 - As presentes normas vigoram no ano lectivo 1999/2000 e seguintes.
- 10 - É revogada a Portaria n.º 86-B/95, de 2 de Maio.

Secretaria Regional de Educação, 9 de Dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Portaria n.º 17/99

Normas reguladoras das condições e critérios de admissão e frequência de crianças em creches e estabelecimentos de educação pré-escolar

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/94/M, publicado no Diário da República n.º 217, I Série-A, de 19/9, determino:

- 1 - As presentes normas definem as condições e os critérios de admissão e frequência de crianças nas creches, jardins de infância e infantários referidos nos artigos 1.º e 2.º do citado Decreto Legislativo Regional.
 - 2 - São condições de admissão:
 - 2.1 - Ter idade entre os 3 meses, completados até 31 de Dezembro, e 3 anos, para a valência de creche;
 - 2.2 - Ter idade entre os 3 anos, completados até 31 de Dezembro, e idade de ingresso no ensino básico, para a valência de jardim de infância;
 - 2.3 - Relativamente às crianças que à data da inscrição ainda não tenham nascido, deve ser apresentada declaração médica comprovativa das semanas de gestação, assim como da data previsível do nascimento da criança;
 - 2.4 - Relativamente ao ponto 2.2., as crianças oriundas de uma creche da rede Regional podem ser admitidas num estabelecimento com a valência de apenas jardim de infância desde que completem 2 anos e meio até 30 de Setembro.
 - 3 - São critérios de prioridade, na admissão das crianças, com a seguinte ordem de preferência, os seguintes:
 - 3.1 - Ser oriunda de uma creche Regional, para a valência de jardim de infância;
 - 3.2 - Frequência do estabelecimento por irmãos;
 - 3.3 - Ausência ou incapacidade de um dos pais;
 - 3.4 - Trabalho dos pais;
 - 3.5 - Nível sócio-económico das famílias;
 - 3.6 - Transferência de um estabelecimento de educação pré-escolar da rede Regional oficial;
 - 3.7 - Outros encontrados pontualmente, nomeadamente os casos de protecção à criança, de ordem familiar e sócio-económica.
 - 4 - Relativamente ao ponto 3.4., deve ter-se em conta a ausência, no agregado familiar, de avós ou familiares colaterais que possam tomar conta da criança - creche.
 - 5 - Em situação de igualdade, dentro das preferências constantes dos pontos 3.1. a 3.7., considerar-se-á:
 - 5.1 - As crianças cujas famílias residam na área do estabelecimento;
 - 5.2 - As crianças cujos pais exerçam a actividade profissional na área do estabelecimento.
 - 6 - A frequência dos estabelecimentos de educação é facultativa, no reconhecimento de que os pais e encarregados de educação são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos ou educandos.
 - 7 - São condições de frequência das crianças:
 - 7.1 - Não sofrer de doença transmissível enunciada no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro;
 - 7.2 - Cumprimento das normas reguladoras das participações familiares, estipuladas no despacho n.º 35/93, do Secretário Regional de Educação;
 - 7.3 - Não se verificar a ausência injustificada por um período superior a 15 dias seguidos.
 - 7.3.1 - No caso de existir justificação da ausência, que não seja confirmada por atestado médico, a aceitação da mesma é da competência do Conselho Pedagógico do Estabelecimento.
 - 8 - A lista das crianças inscritas é válida por um ano lectivo. No caso de se esgotar a lista, o director do estabelecimento pode receber inscrições até 31 de Dezembro.
 - 9 - As crianças podem ser admitidas, no jardim de infância, até 31 de Janeiro, estando condicionadas à existência de vagas.
 - 10 - Podem ser admitidas crianças, na creche, durante o ano lectivo, desde que haja vagas e de acordo com a lista das crianças inscritas.
 - 11 - As presentes normas vigoram no ano lectivo de 1999/2000 e seguintes.
 - 12 - É revogada a Portaria n.º 86-A/95, de 2 de Maio.
- Secretaria Regional de Educação, 9 de Dezembro de 1998.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	ASSINATURAS				"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".
	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	
	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	
	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	
	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	
Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).					

Execução gráfica "Jornal Oficial"